

LEI N° 136/2002
De 28 de junho de 2002

"Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Varzedo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZÊDO - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos que estabelece a política e disciplina a administração e o desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Varzedo.

Art. 2° - O Plano de Cargos e Vencimentos é constituído de Cargos Permanentes, e Cargos em Comissão de provimento temporário e de Funções Gratificadas.

~~**Art. 3°** - Os Cargos Permanentes ficam classificados nos seguintes Grupos ocupacionais de atividades operacionais, administrativas e técnicas, de acordo com a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a serem desenvolvidas:~~

~~**I - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO)**, compreendendo cargos destinados a dar suporte operacional às atividades técnicas e administrativas;~~

~~**II - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (AD)**, abrangendo os cargos que se destinam a viabilizar o necessário suporte administrativo para as ações dos dirigentes e técnicos municipais;~~

~~**III - GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO (NM)**, constituído de cargos que correspondem a atividades de apoio técnico para cujo exercício é exigida escolaridade e formação profissional a nível de 2° grau;~~

~~**IV - GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE (AS)**, constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes, capacitação técnica, de nível superior ou de nível médio, para desenvolver ações de saúde no Município;~~

~~**V - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS)**, constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes, capacitação técnica de nível superior.~~

Art. 3° - Os Cargos Permanentes ficam classificados nos seguintes Grupos Ocupacionais de atividades de nível fundamental, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigida: **(Alterado pela Lei 215/2007 – D.O.M. 20/10/2007)**

I - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (NF), compreendendo cargos destinados a dar suporte operacional às atividades técnicas e administrativas, cujo exercício é exigido o nível fundamental incompleto;

II - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM), constituído de cargos que correspondam a atividades de apoio técnico, para cujo exercício é exigida escolaridade e formação profissional de nível médio;

III - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS), constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes, capacitação técnica e formação em nível superior.

Art. 4° - Os Cargos Permanentes foram avaliados e classificados com base nos níveis de escolaridade, de responsabilidade, de complexidade e de risco exigidos para o exercício de cada

cargo (Anexo I).

~~Art. 5º - Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos em classes a que correspondem escala de níveis que constituem a Tabela de Vencimentos (Anexo II).~~

Art. 5º - Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos em segmentos, níveis e classes que constituem a Grade de Vencimentos (Anexo II) **(Alterado pela Lei 215/2007 – D.O.M. 20/10/2007)**

Art. 6º - É competência exclusiva do Prefeito o provimento dos Cargos Permanentes, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

Art. 7º - A investidura em Cargo Permanente dar-se-á no nível inicial da classe correspondente e depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas consistem em cargos de direção, coordenação, chefia, supervisão e assessoramento, de nível superior e intermediário, e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Varzedo.

Art. 9º - São de livre escolha do Prefeito os ocupantes dos Cargos em Comissão.

Art. 10 - As Funções Gratificadas são preferencialmente dos ocupantes de Cargos Permanentes.

~~Art. 11 - A movimentação de um nível para o outro, dentro da mesma classe, após o enquadramento, dar-se-á por promoção que se processará com base na avaliação de desempenho, visando aferir a qualidade e a produtividade do trabalho realizado, e na titulação e qualificação do ocupante do cargo.~~

~~Parágrafo Único - Os critérios e condições para a concessão das promoções serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.~~

Art. 11 - O Desenvolvimento da carreira dar-se-á por avanço: **(Alterado pela Lei 215/2007 – D.O.M. 20/10/2007)**

I - Horizontal - por classe, considerando o tempo de serviço, sendo cada classe correspondente a 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - Vertical- por nível, considerando a titulação profissional, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento e capacitação profissional obtida através de instituição de ensino regularmente credenciada pelos órgãos oficiais, de acordo ao grupo de atividade, sendo:

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Nível I - Ensino Fundamental;
Nível II - Ensino Médio Completo;
Nível III - Ensino Superior Completo;
Nível IV - Pós-Graduação

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM)

Nível I - Ensino Médio Completo;
Nível II - Ensino Superior Completo;
Nível III - Especialização;
Nível IV - Mestrado ou Doutorado

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS)

Nível I - Nível Superior Completo;
Nível II- Especialização;
Nível III -Mestrado
Nível IV - Doutorado

Parágrafo Único - Os avanços referenciados no caput deste artigo não poderão ser concedidos durante o estágio probatório;

Art. 12 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Varzedo, constituído dos Cargos Permanentes e respectivos quantitativos constantes do Anexo III, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades nas Secretarias e Órgãos que atualmente compõem a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 13 - Cabe ao Poder Executivo Municipal avaliar periodicamente o Quadro de Pessoal ora criado e propor o seu redimensionamento, em face das necessidades institucionais, das modificações estruturais e da modernização dos processos de trabalho.

Art. 14 - O enquadramento dos servidores municipais admitidos até a data desta lei no Quadro Permanente deste Plano de Cargos e Vencimentos, far-se-á observando-se os seguintes critérios:

~~a) Levantamento das atividades efetivamente desempenhadas por cada servidor nos 12 (doze) meses anteriores à data de vigência deste Plano;~~
~~b) Identificação do cargo previsto neste Plano cujas atribuições sejam correlatas com as desempenhadas pelo servidor;~~
~~c) Verificação do atendimento pelo servidor ao requisito de escolaridade exigido neste Plano para o exercício do cargo;~~
~~d) Observância do cumprimento pelo servidor das exigências de habilitação legal, no caso de profissões regulamentadas;~~
~~e) Levantamento do tempo de serviço público municipal, correspondendo cada nível previsto na tabela de vencimentos a 3 (três) anos de efetivo exercício.~~

a) Correlação das atividades ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos / especialidades;
b) Verificação do grau de escolaridade e a qualificação profissional exigida para cada cargo/função;
c) Exigência da habilitação legal, no caso de profissões regulamentadas;
d) Lotação e exercício regular nos órgãos e secretarias do Município de Varzedo, bem como atividade efetivamente desempenhada na data do enquadramento;
e) Tempo de serviço público municipal, correspondendo a cada classe prevista na tabela de vencimento a 3 (três) anos de efetivo exercício. **(Alterado pela Lei 215/2007 – D.O.M. 20/10/2007)**

Parágrafo Único - Para os efeitos do enquadramento que trata este artigo considerar-se-á a data de admissão do servidor no Serviço Público.

Art. 15 - Será constituída uma Comissão de Enquadramento, designada pelo Prefeito para proceder ao enquadramento dos servidores municipais no Plano de Cargos e Vencimentos, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) servidor do Departamento de Pessoal, 1 (um) servidor de livre escolha do Prefeito e 1 (um) representante dos servidores.

Art. 16 - O servidor que se julgar prejudicado poderá pedir reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do enquadramento à Comissão de enquadramento e, em grau de recurso, ao Prefeito.

Art. 17 - Efetivado o enquadramento, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento apresentará ao Prefeito, Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos

destinado a capacitar os servidores para o pleno desempenho dos cargos ocupados.

Art. 18 - A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Varzedo é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo Único - A critério do Prefeito, poderá ser instituído um "turnão" de seis horas corridas, diárias, neste caso, passará a ter uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 19 - O Plano de Cargos e Vencimentos deverá ser periodicamente atualizado, visando acompanhar as mudanças organizacionais e permitir a criação, extinção, fusão e reavaliação dos Cargos Permanentes, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, e reformulação da Tabela de Vencimentos.

Art. 19-A - Fica estabelecido o mês de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão dos vencimentos e vantagens previstas na Lei nº. 136/2002. **(Acrescido pela Lei 281/2011 – D.O.M. 07/02/2011)**

Art. 20 - O quadro de distribuição de pessoal, por unidade organizacional, será objeto de detalhamento por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20A - Fica instituída a gratificação de incentivo à qualificação profissional, cuja regulamentação será efetivada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Lei. **(Instituída pela Lei 281/2011 – D.O.M. 07/02/2011)**

Art. 20B - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores - CAPCS composto de 3 (três) membros designados pelo Prefeito, um dos quais indicado pela entidade representativa dos Servidores, a qual compete: **(Instituída pela Lei 281/2011 – D.O.M. 07/02/2011)**

- I - Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Varzedo;
- II - Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III - Apreciar os requerimentos de direitos e vantagens;
- IV - Exercer as competências que lhe forem atribuídas no Regulamento.

Art. 21 - A descrição, especificação e requisitos para preenchimento de Cargos Permanentes serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto numerado.

Art. 23 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão disponibilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete de Prefeito, em 28 de junho de 2002.

MANOELSOUZAANDRADE
- Prefeito -

JOSÉ EDMUNDO PINTO QUEIROZ
- Secretário de Administração -

ANEXO I
GRUPOS OCUPACIONAIS SEGMENTOS / CARGOS
(Alterado pela Lei 281/2011 – D.O.M. 07/02/2011)

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (NF)

SEGMENTO I

CARGOS:

Auxiliar de Creche
Auxiliar de Merenda Escolar
Auxiliar de Serviços Gerais
Agente de Serviços
Gari
Coveiro
Jardineiro
Servente de Obras e Serviços

SEGMENTO II

CARGOS:

Contínuo
Calceteiro
Eletricista
Pedreiro
Pintor
Vigilante Municipal

SEGMENTO III

CARGOS:

Mestre de Obras
Motorista
Operador de Máquinas
~~Agente Comunitário de Saúde e Endemias~~
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate às Endemias

SEGMENTO IV

CARGO

Motorista USB - SAMU

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM)

SEGMENTO I

CARGOS:

Recepcionista
Telefonista
Fiscal de Edificações e Obras Públicas
Atendente de Consultório
Auxiliar de Laboratório
Agente de Vigilância Sanitária
Agente de Vigilância Epidemiológica
Técnico em Serviço Público de Saúde
Agente Auxiliar de Farmácia

Auxiliar em Saúde Bucal

SEGMENTO II

CARGOS:

Auxiliar Administrativo
Agente de Arrecadação de Tributos
Auxiliar de Enfermagem

SEGMENTO III

CARGOS:

Agente Administrativo
Técnico em Contabilidade
Técnico em Informática
Técnico em Enfermagem
Técnico em Laboratório

SEGMENTO IV

CARGO:

Técnico em Enfermagem USB - SAMU

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS)

SEGMENTO I

CARGOS

Procurador Jurídico
Farmacêutico
Engenheiro Civil
Administrador
Auditor de Tributos
Médico Plantonista
Nutricionista

SEGMENTO II

CARGOS:

Contador
Psicólogo
Assistente Social
Enfermeiro
Odontólogo

SEGMENTO III

CARGOS:

Médico USF

ANEXO II
GRADE DE VENCIMENTOS
Alterado pela Lei 281/2011 – D.O.M. 07/02/2011)

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL													
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
SEG I	I	545,00	555,90	567,02	578,36	589,93	601,72	613,76	626,03	638,55	651,33	664,35	677,64
	II	561,35	572,58	584,03	595,71	607,62	619,78	632,17	644,81	657,71	670,87	684,28	697,97
	III	578,19	589,75	601,55	613,58	625,85	638,37	651,14	664,16	677,44	690,99	704,81	718,91
	IV	595,54	607,45	619,60	631,99	644,63	657,52	670,67	684,08	697,77	711,72	725,96	740,47
SEG II	I	583,15	594,81	606,71	618,84	631,22	643,84	656,72	669,86	683,25	696,92	710,86	725,07
	II	600,64	612,66	624,91	637,41	650,16	663,16	676,42	689,95	703,75	717,83	732,18	746,83
	III	618,66	631,04	643,66	656,53	669,66	683,05	696,72	710,65	724,86	739,36	754,15	769,23
	IV	637,22	649,97	662,97	676,23	689,75	703,55	717,62	731,97	746,61	761,54	776,77	792,31
SEG III	I	621,30	633,73	646,40	659,33	672,52	685,97	699,68	713,68	727,95	742,51	757,36	772,51
	II	639,94	652,74	665,79	679,11	692,69	706,54	720,68	735,09	749,79	764,79	780,08	795,68
	III	659,14	672,32	685,77	699,48	713,47	727,74	742,30	757,14	772,28	787,73	803,48	819,55
	IV	678,91	692,49	706,34	720,47	734,88	749,57	764,56	779,86	795,45	811,36	827,59	844,14
SEG IV	ÚNICO	827,12	843,66	860,54	877,75	895,30	913,21	931,47	950,10	969,10	988,48	1.008,25	1.028,42

MEMORIAL DE CÁLCULO: A) O INTERVALO ENTRE AS CLASSES É DE 2% B) O INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 3%

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO													
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
SEG I	I	659,45	672,64	686,09	699,81	713,81	728,09	742,65	757,50	772,65	788,10	803,87	819,94
	II	679,23	692,82	706,67	720,81	735,22	749,93	764,93	780,23	795,83	811,75	827,98	844,54
	III	699,61	713,60	727,87	742,43	757,28	772,43	787,88	803,63	819,71	836,10	852,82	869,88
	IV	720,60	735,01	749,71	764,71	780,00	795,60	811,51	827,74	844,30	861,18	878,41	895,97
SEG II	I	697,60	711,55	725,78	740,30	755,10	770,21	785,61	801,32	817,35	833,70	850,37	867,38
	II	718,53	732,90	747,56	762,51	777,76	793,31	809,18	825,36	841,87	858,71	875,88	893,40
	III	740,08	754,89	769,98	785,38	801,09	817,11	833,45	850,12	867,13	884,47	902,16	920,20
	IV	762,29	777,53	793,08	808,94	825,12	841,63	858,46	875,63	893,14	911,00	929,22	947,81
SEG III	I	735,75	750,47	765,47	780,78	796,40	812,33	828,57	845,15	862,05	879,29	896,88	914,81
	II	757,82	772,98	788,44	804,21	820,29	836,70	853,43	870,50	887,91	905,67	923,78	942,26
	III	780,56	796,17	812,09	828,33	844,90	861,80	879,03	896,61	914,55	932,84	951,49	970,52
	IV	803,97	820,05	836,45	853,18	870,25	887,65	905,41	923,51	941,98	960,82	980,04	999,64
SEG IV	ÚNICO	827,12	843,66	860,54	877,75	895,30	913,21	931,47	950,10	969,10	988,48	1.008,25	1.028,42

MEMORIAL DE CÁLCULO: A) O INTERVALO ENTRE AS CLASSES É DE 2% B) O INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 3%

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR													
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
SEG I	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	II	1.648,00	1.680,96	1.714,58	1.748,87	1.783,85	1.819,53	1.855,92	1.893,03	1.930,89	1.969,51	2.008,90	2.049,08
	III	1.697,44	1.731,39	1.766,02	1.801,34	1.837,36	1.874,11	1.911,59	1.949,82	1.988,82	2.028,60	2.069,17	2.110,55
	IV	1.748,36	1.783,33	1.819,00	1.855,38	1.892,48	1.930,33	1.968,94	2.008,32	2.048,49	2.089,46	2.131,24	2.173,87
SEG II	I	2.800,00	2.856,00	2.913,12	2.971,38	3.030,81	3.091,43	3.153,25	3.216,32	3.280,65	3.346,26	3.413,18	3.481,45
	II	2.884,00	2.941,68	3.000,51	3.060,52	3.121,73	3.184,17	3.247,85	3.312,81	3.379,07	3.446,65	3.515,58	3.585,89
	III	2.970,52	3.029,93	3.090,53	3.152,34	3.215,39	3.279,69	3.345,29	3.412,19	3.480,44	3.550,05	3.621,05	3.693,47
	IV	3.059,64	3.120,83	3.183,24	3.246,91	3.311,85	3.378,08	3.445,65	3.514,56	3.584,85	3.656,55	3.729,68	3.804,27
SEG III	I	8.000,00	8.160,00	8.323,20	8.489,66	8.659,46	8.832,65	9.009,30	9.189,49	9.373,28	9.560,74	9.751,96	9.946,99
	II	8.240,00	8.404,80	8.572,90	8.744,35	8.919,24	9.097,63	9.279,58	9.465,17	9.654,47	9.847,56	10.044,51	10.245,40

III	8.487,20	8.656,94	8.830,08	9.006,68	9.186,82	9.370,55	9.557,97	9.749,12	9.944,11	10.142,99	10.345,85	10.552,77
IV	8.741,82	8.916,65	9.094,99	9.276,89	9.462,42	9.651,67	9.844,70	10.041,60	10.242,43	10.447,28	10.656,22	10.869,35

MEMORIAL DE CÁLCULO: A) O INTERVALO ENTRE AS CLASSES É DE 2% B) O INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 3%

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

SEGMENTO	CARGOS	QUANTIDADE
SEGMENTO I	AUXILIAR DE CRECHE	15
	AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR	35
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	65
	AGENTE DE SERVIÇOS	10
	GARI	40
	COVEIRO	03
	JARDINEIRO	02
	SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	03
	TOTAL	173
	CARGOS	
SEGMENTO II	CONTÍNUO	05
	CALCETEIRO	06
	ELETRICISTA	02
	PEDREIRO	05
	PINTOR	03
	VIGILANTE MUNICIPAL	20
	TOTAL	41
	CARGOS	
SEGMENTO III	MESTRE DE OBRAS	02
	MOTORISTA	17
	OPERADOR DE MÁQUINAS	04
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	15
SEGMENTO IV	MOTORISTA USB - SAMU	05
	TOTAL	73
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		
	CARGOS	
SEGMENTO I	RECEPCIONISTA	05
	TELEFONISTA	04
	FISCAL DE EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	04
	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	10
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03
	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05
	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	05
	TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE	01
	AGENTE AUXILIAR DE FARMÁCIA	01
	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	03
		TOTAL
	CARGOS	
SEGMENTO II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
	AGENTE DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS	02
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05
	TOTAL	17
	CARGOS	
SEGMENTO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	10
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03
SEGMENTO IV	TÉCNICO EM ENFERMAGEM USB - SAMU	05
	TOTAL	35

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		
SEGMENTO I	CARGOS	
	PROCURADOR JURÍDICO	01
	FARMACÊUTICO	01
	ENGENHEIRO CIVIL	01
	ADMINISTRADOR	01
	AUDITOR DE TRIBUTOS	01
	MÉDICO PLANTONISTA	05
	NUTRICIONISTA	01
	TOTAL	11
	CARGOS	
SEGMENTO II	CONTADOR	01
	PSICÓLOGO	02
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	ENFERMEIRO USF	05
	ODONTÓLOGO	05
	TOTAL	15
	CARGOS	
SEGMENTO III	MÉDICO USF	05
	TOTAL	05
	TOTAL GERAL	411